



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 1.799/2003

ALTERA OS PADRÕES REMUNERATÓRIOS DOS PADRÕES 01, 02 E 03 DO ARTIGO 22º DA LEI MUNICIPAL 1182/1993, QUE DISPÕE SOBRE OS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os valores dos padrões remuneratórios dos padrões 01, 02 e 03 dos Servidores, constantes no artigo 22º da Lei Municipal n.º 1.182/1993 de 20 de Maio de 1993, que passam a ser os seguintes:

PADRÃO BASE	VALOR (R\$)
<i>1</i>	<i>297,93</i>
<i>2</i>	<i>368,88</i>
<i>3</i>	<i>456,79</i>

Art. 2º - Com as alterações decorrentes desta Lei, passam a ser os seguintes os padrões remuneratórios do art. 22 da Lei Municipal n.º 1.182/93, de 20 de maio de 1993:

PADRÃO BASE	VALOR (R\$)
<i>1</i>	<i>297,93</i>
<i>2</i>	<i>368,88</i>
<i>3</i>	<i>456,79</i>
<i>4</i>	<i>583,65</i>
<i>5</i>	<i>694,39</i>
<i>6</i>	<i>905,72</i>
<i>7</i>	<i>1.157,26</i>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Art. 3º - Com as alterações desta Lei, passam a ser os seguintes os padrões e sub padrões constantes no art. 13 da Lei 1.276/94:

PADRÕES	SUB - PADRÕES						
	0	1	2	3	4	5	6
1	297,93	327,72	357,52	387,31	417,10	446,90	476,69
2	368,88	405,77	442,66	479,54	516,43	553,32	590,21
3	456,79	502,47	548,15	593,83	639,51	685,19	730,86
4	583,65	642,01	700,38	758,75	817,11	875,48	933,84
5	694,39	763,83	833,27	902,71	972,15	1.041,59	1.111,02
6	905,72	996,29	1.086,86	1.177,44	1.268,01	1.358,58	1.449,15
7	1.157,26	1.272,99	1.388,71	1.504,44	1.620,16	1.735,89	1.851,62

Art. 4º - Permanecem em vigor os demais artigos da Lei Municipal n.º 1.182/1993 e alterações posteriores que não colidem com a presente Lei.

Art. 5º - Servirão de recursos para aplicação da presente Lei a estimativa de arrecadação a maior da receita própria de FPM e ICMS, conforme anexo 01.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a contar do dia 1º de Junho de 2.003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 22 dias do mês de Abril de 2.003.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração